



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

PROTOCOLO DE ESTÁGIO Nº0032 / 2018

Protocolo que entre si celebram a Universidade Federal de Minas Gerais, por meio da Pró-Reitoria de Graduação e a Universidade Federal de Campina Grande para a realização de estágio.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.985/0001-04, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO UFMG**, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 6.627, CEP nº 31270-901, Pampulha, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, por meio da Pró-Reitoria de Graduação, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Graduação, **Prof. Ricardo Hiroshi Caldeira Takahashi**, brasileiro, CI nº M-2. 585.589, CPF nº 606.799.726-68, conforme Portaria de Delegação de Competência nº 060, de 25/03/2014, e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**, pessoa jurídica de direito (público/privado), inscrita no CNPJ sob o nº 05.055.128/0001-76, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO UFCG**, com sede na Rua Aprígio Veloso, nº 882, CEP nº 58429-900, Bairro Universitário, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Dr. Vicemário Simões, brasileiro, CI nº 467055, CPF nº 185.976.024-49, resolvem firmar o presente Protocolo, sujeitando-se os partícipes ao disposto na Lei nº 11.788/08, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Protocolo a parceria entre a denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO UFMG** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO UFCG**, visando estabelecer as condições para propiciar *estágio obrigatório* aos estudantes matriculados no(s) Curso(s) de Graduação de ambas **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**.

Parágrafo Único. Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo plano de atividades, elaborado de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/93, no que couber e, ainda, em conformidade com as especificidades do curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Termo de Compromisso

A concessão do estágio tornar-se-á efetiva mediante a celebração de Termo de Compromisso entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO RECEPTORA/CAMPO DE ESTÁGIO** e o **ESTUDANTE**, doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, com a interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ORIGEM DO ESTÁGIÁRIO**, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Compromissos

Para a execução do objeto do presente Instrumento, caberá:

I – A INSTITUIÇÃO DE ENSINO RECEPTORA/CAMPO DE ESTÁGIO:

- a) informar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ORIGEM DO ESTAGIÁRIO as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas;
- b) solicitar a indicação de ESTAGIÁRIO, mencionando o curso ou a área de atuação ou de formação do conhecimento;
- c) indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, podendo este orientar e supervisionar até 10(dez) estagiários simultaneamente;
- d) assinar, na qualidade de concedente, o Termo de Compromisso de estágio, zelando por seu fiel cumprimento;
- e) permitir o início das atividades de estágio somente após a assinatura do Termo de Compromisso pelos partícipes, pelo ESTAGIÁRIO e também pelo seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz;
- f) propiciar ao ESTAGIÁRIO as oportunidades e condições para vivenciar o aprendizado e adquirir experiências práticas na linha de sua formação;
- g) exigir do ESTAGIÁRIO a execução das atividades programadas;
- h) encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ORIGEM DO ESTAGIÁRIO a avaliação e a frequência do ESTAGIÁRIO, assinados pelo Supervisor de Estágio;
- i) comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ORIGEM DO ESTAGIÁRIO, imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante concernente à realização do estágio;
- j) avaliar os resultados do presente Protocolo e sugerir as alterações julgadas necessárias.
- l) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- m) enviar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ORIGEM DO ESTAGIÁRIO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao ESTAGIÁRIO.

II – À INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ORIGEM DO ESTAGIÁRIO:

- a) divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pelo INSTITUIÇÃO DE ENSINO RECEPTORA/CAMPO DE ESTÁGIO;
- b) encaminhar o ESTAGIÁRIO ao CAMPO DE ESTÁGIO, observando a compatibilidade do currículo de seu curso com os requisitos necessários para o preenchimento da vaga ofertada;
- c) prestar informações referentes ao currículo e carga horária do curso, bem como, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- d) coordenar as ações relativas ao estágio;
- e) orientar e avaliar as atividades inerentes ao estágio, desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO;
- f) indicar professor do seu quadro de pessoal, da área a ser desenvolvida no estágio, para atuar como Orientador de Estágio, sendo este responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO;
- g) assinar Termo de Compromisso, na qualidade de interveniente, zelando pelo seu fiel cumprimento e reorientando o ESTAGIÁRIO para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

- h) comunicar ao CAMPO DE ESTÁGIO, de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO de seu curso;
- i) avaliar os resultados do presente Protocolo e sugerir as alterações julgadas necessárias.
- j) exigir do ESTAGIÁRIO a apresentação periódica, em prazo não superior a 06(seis) meses, de relatório de atividades.

CLÁUSULA QUARTA - Da Jornada de Atividades

A jornada de atividades do estágio deverá ser de no máximo quarenta horas semanais, de segunda a sexta-feira, devendo o ESTAGIÁRIO cumprir no máximo oito horas por dia, em período compatível com o seu horário escolar, sendo a ele assegurado, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação:

§ 2º. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 01 (um) ano;

§ 3º. A carga horária da jornada de atividades de estágio, que deverá ser explicitada no Termo de Compromisso, poderá ser alterada, quando não prejudicar o horário escolar do ESTAGIÁRIO, nos termos da legislação e demais normas vigentes e de acordo com a conveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ORIGEM DO ESTAGIÁRIO e do CAMPO DE ESTÁGIO.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Estágio

O estágio será por prazo determinado, não superior a 04 (quatro) semestres letivos, devendo constar no Termo de Compromisso o período de sua duração, a data de seu início e término.

CLÁUSULA SEXTA - Da Bolsa de Estágio

O ESTAGIÁRIO não receberá qualquer valor a título de bolsa, nem qualquer outra forma de retribuição pecuniária.

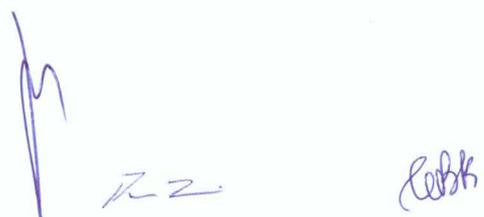
CLÁUSULA SÉTIMA - Do Seguro

Para a realização do estágio, caberá a INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ORIGEM DO ESTAGIÁRIO o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, de caráter obrigatório, em favor do ESTAGIÁRIO, devendo constar no Termo de Compromisso: o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.

CLÁUSULA OITAVA - Da Inexistência de Vínculo Empregatício

Nos termos do disposto no **art. 3º da Lei nº 11.788/08** o estágio objeto do presente instrumento não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, o CAMPO DE ESTÁGIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ORIGEM DO ESTAGIÁRIO.

CLÁUSULA NONA - Da Denúncia/Rescisão



Este Protocolo poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, trinta dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DEZ - Da Vigência e das Alterações

O presente Instrumento terá vigência de cinco anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA ONZE - Da Publicidade

Caberá à UFMG providenciar a publicação do extrato do presente Protocolo na página eletrônica da Pró-Reitoria de Graduação e caberá a INSTITUIÇÃO DE ENSINO UFCG providenciar a publicação do extrato do presente Protocolo na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - Do Foro

Nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Protocolo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 11 de Março de 2018

UFMG:
Prof. Ricardo Hiroshi Caldeira Takahashi
Pró-Reitor de Graduação - UFMG
Prof. Ricardo Hiroshi Caldeira Takahashi
Pró-Reitor de Graduação/UFMG
Inscrição: 000242

INSTITUIÇÃO DE ENSINO UFCG:
Prof. Vicemário Simões
Reitor da UFCG
Mat. SIAPE 0338202-8

Testemunhas:

.....
Carina Adriana Bucher Kothe
Nome: *Carina Adriana Bucher Kothe*
Administradora
CI: Matrícula 176.633-6
CPF:

.....
Manassés da Costa Agra Mello
Nome: *Manassés da Costa Agra Mello*
CI: Coordenador de Programas e Estágios
CPF: SIAPE: 0335042